



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

### LEI Nº 709 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE  
SOCIAIS "PARCEIROS DAS MULHERES",  
CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A  
CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA "DOMÉSTICA".

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima  
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas,  
Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Selo de Responsabilidade Social  
denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às  
entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras  
instituições que atuem em parceria com o Município, no  
desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação,  
preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no  
mercado de trabalho.

Art. 2º - No selo será registrado o ano em que foi  
estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que  
resultem em:

I - Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

### LIVRO DE DECRETOS

II - Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º - O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e monitoramento do selo.

Art. 5º - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

### LIVRO DE DECRETOS

II - Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III - Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 6º** - No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período de 12(doze) meses.

**Parágrafo único:** O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da mesma.

**Art. 7º** - A instituição que não atender ao dispositivo no parágrafo único do Art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contando a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

Art. 8° - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de junho de 2022.

  
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN  
Prefeita Municipal



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 371

Ementa OFICIO GAB PREFEITA Nº115/2022- RECEBENDO COPIAS DAS LEIS ORDINARIAS Nº709,710 E 711/2022.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **20/06/2022 16:09:36**